



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Quarta-feira • 13 de Janeiro de 2021 • Ano III • Nº 2910

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SPR Nº 17/2020.** (CENUT – Centro Especializado de Nutrição Ltda).
- **EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020.** (3Tecnos Tecnologia Ltda).
- **RERRATIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO DO CONTRATO Nº 37/2019.**
- **RERRATIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO DO CONTRATO Nº 38/2019.**
- **EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 50/2017.** (Ramac empreendimentos Ltda).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2020.007.054

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

O(a) presente *Resposta de Impugnação*
foi publicado(a) por afixação no quadro
de aviso da Prefeitura Municipal de
Estância, aos *13/01/2021*

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 17/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

OBJETO: Registrar Preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS E ODONTOLÓGICOS
DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de impugnação em face do Pregão Eletrônico - SRP n.º 17/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS E ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, interposto pela empresa CENUT – Centro Especializado de Nutrição Ltda (CNPJ n.º 05.893.097/0001-22). Em razões, aduz a empresa para reavaliação do descritivo dos lotes 23, 24, 25 e 26 do certame em epígrafe.

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, procedeu a Pregoeira com a análise dos pressupostos de admissibilidade, a fim de determinar se a presente impugnação atende aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, atestando pela tempestividade da manifestação apresentada.

II. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Da apreciação das razões trazidas pela impugnante, constatou-se que estas atacavam diretamente as especificações dos lotes em epígrafe. Contudo, a elaboração do detalhamento do objeto licitado é de competência do órgão solicitante, que o faz após as devidas análises e estudos acerca da demanda e necessidades que se pretende atender com as aquisições em fulcro.

Logo, a fim de responder a impugnação interposta, fez-se necessário enviarmos um e-mail para a secretaria solicitante, em 11/01/2021, a fim de solicitar informações que lastreassem o detalhamento apresentado aos lotes 23, 24, 25 e 26 do Edital combatido.

Assim, em 12.01.2021, a secretaria solicitante respondeu, por meio do Memorando ADM/FMS Nº 01/2021, acostado aos autos, o seguinte:

RESPOSTA – Preliminarmente, cabe ressaltar que as alegações apresentadas pela empresa impugnante já foram respondidas anteriormente por este órgão por meio de esclarecimento. Contudo, todos os argumentos sobre “restrição e direcionamento de marca” mostram-se de cunho pessoal, visto que no caso concreto não há nenhuma evidência neste sentido.



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2020.007.054

Inicialmente, no tocante a **delimitação de marca**, não houve em nenhum momento especificação que configurasse a afirmação feita pela empresa. Todo o descritivo foi elaborado procurando-se reunir apenas as características que tragam maior eficácia e segurança ao produto (e conseqüentemente ao paciente) que se pretende adquirir com base na discricionariedade técnica, definindo assim o tipo de insumo que satisfaz aos seus critérios de qualidade necessários as demandas desta secretaria.

Neste caso, optou-se por estabelecer apenas o do **tipo microporoso** uma vez que o mesmo não deixa resíduos ou irritações na pele, por sua fácil remoção, sendo utilizado nos casos onde faz-se necessária a mudança frequente dos curativos, gazes, cateteres, sondas e curativos de drenos, sendo indicado inclusive para peles sensíveis, uma vez que o adesivo do tipo **hidrocoloide** é utilizado em feridas que estejam limpas e que não possuem infecções, que tenham pouca ou nenhuma exsudação, feridas leves ou moderadas, que tenham pouca espessura ou Feridas epitelizadas ou que o processo de cicatrização já tenha sido terminado, isso porque a abertura da placa é pequena.

Ademais, insta esclarecer que a Lei n.º 8.666/93 não veda a indicação de marcas em licitações, a saber:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifei)

A fim de robustecer essa afirmação, trago a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, que ensina:

4. Esta Corte de Contas, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade excepcional de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas pelo gestor, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame (Decisão n. 664/2001 – Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 – Plenário e Acórdão n. 1.685/2004 – 2ª Câmara). (Acórdão n.º 1.122/2010 – TCU 1ª Câmara) (grifei)

Logo, havendo justificativa que a sustente, é plenamente lícito ressaltar que a escolha dos produtos que apresentam características usuais no mercado não se configura direcionamento ou restrição de competitividade. Faz-se esta colocação para afirmar que o chamado poder discricionário da




ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2020.007.054

Administração, onde existe uma maior liberdade para a prática dos atos administrativos, permite ao executor um juízo de oportunidade e conveniência, prezando sempre pela busca ao Interesse Público, bem como em atendimento ao Princípio Constitucional da Eficiência, basilares em todas as aquisições realizadas por esta Administração.

III. DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Da análise dos argumentos acima explicitados, com estrita observância do ordenamento jurídico pátrio, conclui-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, mantendo-se incólume o Edital em epígrafe.

Estância/SE, 13 de Janeiro de 2021.


ANDRÉA LARÍCIA SILVA SOUZA
Pregoeira/PME
Portaria n.º 23/2021

Inexigibilidades



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL


EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N.º 04/2020;

O(s) presente(s) Extrato foi
publicado no QUADRO DE AVISO da
Saúde da Prefeitura Mun. de Estância
aos 30.12.2020 nos termos do
artigo 117 da Lei Orgânica Municipal.


Leniel Gama Santana
Membro da CPL

ÓRGÃO SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE;
OBJETO: LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA: ERP CONTABILIS – SOFTWARE DE
GESTÃO PÚBLICA, COM OS SEGUINTE MÓDULOS: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
(PPA, LOA E LDO), ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, CONTABILIDADE, TRANSPARÊNCIA
PÚBLICA, CONTROLE INTERNO, COMPRAS, LICITAÇÃO E PREGÃO GERENCIAL,
CONTRATOS/CONVÊNIOS, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FROTA DE
VEÍCULOS E ASSINATURA DIGITAL COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE
TÉCNICO PARA O EXERCÍCIO DE 2021;
CONTRATADA: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA (CNPJ N.º 09.568.632/0001-20);
VALOR GLOBAL: R\$ 27.396,00 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS);
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O.: 04; PROJETO/ATIVIDADE: 2062; ELEMENTO DE
DESPESA: 3390.40.00; SUBELEMENTO: 40.01; FONTE DE RECURSO: 12110000;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, CAPUT, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
PARECER JURÍDICO: N.º 435 /2020;
PARECER TÉCNICO: N.º 367/2020;
RATIFICADO EM: 30/12/2020.

ESTÂNCIA/SE, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.


EVERTON SANTOS SANTANA
COORDENADOR GERAL DE LICITAÇÃO
PORTARIA N° 368/2020

Contratos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RERRATIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO DO CONTRATO N.º 37/2019
TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2019**

O Coordenador Geral de Licitação do Município de Estância, Everton Santos Santana, primando pela maior transparência das informações, RERRATIFICA o que segue:

1. NA CLÁUSULA OITAVA, ITEM 8.1, ONDE SE LÊ:

8.1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária, conforme abaixo especificada:

Secretaria Municipal da Saúde

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Funcional Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
04	1074	10.122.0007.1074	12150000	4490.51.00	03	518.180,29

LEIA-SE:

8.1. As despesas com o objeto do presente termo correrá por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Função Programática	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
04	1074	10.122.0007.1074	12110000	4490.51.00	03	115.000,00

AS DEMAIS INFORMAÇÕES SERÃO MANTIDAS.

Estância/SE, 11 de dezembro de 2020.

EVERTON SANTOS SANTANA
Coordenador Geral de Licitação/CPL
Portaria n.º 368/2020



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO DO CONTRATO N.º 38/2019
TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2019

O Coordenador Geral de Licitação do Município de Estância, Everton Santos Santana, primando pela maior transparência das informações, RERRATIFICA o que segue:

1. NA CLÁUSULA OITAVA, ITEM 8.1, ONDE SE LÊ:

8.1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária, conforme abaixo especificada:

Secretaria Municipal da Saúde

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Funcional Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
04	1074	10.122.0007.1074	12150000	4490.51.00	03	518.180,29

LEIA-SE:

8.1. As despesas com o objeto do presente termo correrá por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Função Programática	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
04	1074	10.122.0007.1074	12110000	4490.51.00	03	115.000,00

AS DEMAIS INFORMAÇÕES SERÃO MANTIDAS.

Estância/SE, 11 de dezembro de 2020.

EVERTON SANTOS SANTANA
Coordenador Geral de Licitação/CPL
Portaria n.º 368/2020

Termos Aditivos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 50/2017

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **Contrato nº 50/2017 – Pregão Presencial nº 01/2017;**
ÓRGÃO SOLICITANTE: **Secretaria Municipal da Educação;**
CONTRATADA: **RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA;**
OBJETO: **Prorrogação da vigência do contrato nº 50/2017, vinculado ao Pregão Presencial nº 01/2017;**
ITEM ADITADO: **Cláusula sétima (item 7.1) do contrato;**
VALOR DA PRORROGAÇÃO: **R\$ 3.848.168,04 (Três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e quatro centavos);**
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UO: 01, 02; Projeto/Atividade: 2041, 2057; Elemento de Despesa: 3390.37; Subelemento: 01; Fonte de Recurso: 11110000, 11130000;**
VIGÊNCIA ANTERIOR: **42 (quarenta e dois) meses;**
PRAZO ACRESCIDO: **06 (seis) meses;**
VIGÊNCIA ATUALIZADA: **48 (quarenta e oito) meses;**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Art. 57, II da Lei nº 8.666/93;**
PARECER JURÍDICO: **403/2020;**
PARECER TÉCNICO: **361/2020;**
NOTA DE EMPENHO: **111;**
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: **30/12/2020.**

Estância (SE), 04 de Janeiro de 2021.

Everton Santos Santana
Coordenador Geral de Licitação/CPL
Portaria nº 368/2020